DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

RESOLUÇÃO SME N° 01 de 03 de janeiro de 2024

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E AS NORMAS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E O PREENCHIMENTO DE VAGAS NOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEMEIS).

O Secretário Municipal de Educação de Herculândia, no uso das atribuições legais de seu cargo e,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional Nº 59, de 11/11/2009;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional Nº 53, de 19/12/2006;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 9.394, de 20/12/1996, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações, em especial, as Leis Nº 11.114/05, Nº 11.274/06 e Nº 11.700/08;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 04, 13/07/2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 05, 17/12/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB Nº 20, de 11/11/2009, que dispõe sobre a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB Nº 04, de 16/02/2000, que dispõe as Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.946, de 23/06/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.993, de 05/05/2017 que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 019, de 02/04/2019 que dispõe sobre a criação do CEMEI no Município de Herculândia;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Resolução fixa normas para o cadastramento e para matrícula de crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEI de Herculândia.

Parágrafo único. O cadastramento e a matrícula devem ser realizados pelo responsável legal da criança, denominado o demandante da vaga.

Art. 2º - O cadastramento abrange crianças de 0 a 3 anos agrupadas nas faixas etárias pertinentes com data-base em 31/03, e ocorre em dois períodos subsequentes e ininterruptos, denominados Cadastro Inicial e Cadastro Contínuo.

§1° O ingresso da criança através do Cadastro Inicial inicia-se em fevereiro, concomitantemente ao calendário das demais Unidades Escolares do Município, nas vagas iniciais existentes ou remanescentes da rematrícula dos alunos.

§ 2° O ingresso da criança através do Cadastro Contínuo ocorre durante todo o ano letivo, mas sempre vinculado ao surgimento de vagas.

§ 3° O ingresso da criança será a partir dos 6 meses de idade, em consonância com a licença maternidade, salvo em casos especiais de absoluta necessidade, a serem analisados pela Secretaria Municipal de Educação com auxílio da Direção da Escola e Assistência Social Educacional.

Art. 3º - Os Cadastros serão realizados pessoalmente pelo demandante da vaga em um dos CEMEIS Municipais e, posteriormente, as escolas enviarão a lista de cadastro à Central Única de Vagas, sediada na própria Secretaria Municipal de Educação, até o dia 20 do mês vigente.

Art. 4º - A distribuição das vagas nos CEMEIS será realizada observando a disponibilidade física de cada unidade de ensino e no ato do cadastramento o demandante

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

da vaga deverá indicar uma Unidade Escolar e será informado os seguintes critérios para atendimento de matrícula:

I – Local de residência da criança;
II – Disponibilidade de vagas nas creches municipais.

Art. 5º - No ato do cadastramento Inicial ou Contínuo, o demandante da vaga deve indicar:

I – Endereço residencial;
II – Endereço do local de trabalho;
III – Endereço da residência do adulto ao qual foi delegada a tarefa de cuidar ordinariamente da criança;
IV – Telefone para contato.

Art. 6º - O demandante da vaga deve apresentar os seguintes documentos originais e xerocopiados no ato do cadastramento:

I – Certidão de Nascimento ou RG da criança;
II – Cédula de Identidade e CPF do responsável;
III – Comprovante de endereço residencial do demandante da vaga no Município de Herculândia;
IV – Comprovante de guarda ou tutela, quando for o caso;
V – Carteira de Vacinação:
VI – Cartão do SUS;
VII - Cópia do teste do pezinho, orelhinha, olhinho e APGAR da criança;
VIII – Documento comprobatório de quaisquer das situações no artigo 8º.

DOS CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DOS CEMEIS.

Art. 7º Ao Cadastro Inicial ou Contínuo serão aplicados critérios estabelecidos no artigo 8º, com objetivo de gerar uma lista única para cada agrupamento de alunos dentro da faixa etária correspondente.

Parágrafo único. Encerrado o cadastro Inicial no início das aulas, passa a vigorar o Cadastro Contínuo com prazo de vigência até o encerramento do ano letivo.

Art. 8º Os Cadastros para os agrupamentos serão classificados de acordo com a pontuação obtida, considerando a combinação dos seguintes critérios:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
I – Criança desnutrida com declaração médica;	20
II – Criança sob medida judicial protetiva à Vara da Infância e da Juventude;	20
III – Criança cuja mãe, pai ou responsável apresente deficiência intelectual e/ou múltipla, (transtornos globais do desenvolvimento), doenças mentais, patologias incapacitantes devidamente comprovadas com laudos médicos;	20
IV – Criança em situação de risco pessoal e social com encaminhamento de relatório pelo Conselho tutelar;	20
V – Criança cuja mãe seja adolescente, conforme definida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;	15
VI - Criança cujo responsável apresente comprovante reconhecido de trabalho: - Carteira Assinada;	15
VII - Declaração de Trabalho (reconhecida em cartório);	10
VIII - Criança cujo responsável apresente declaração de matrícula e frequência escolar no horário de atendimento das creches;	10
IX – Criança com deficiência intelectual e/ou múltipla com declaração médica;	10
X – Criança cuja família apresente comprovante de participação nos programas, projetos e acompanhamento dos serviços oferecidos pela Secretaria de Promoção Social.	05

Art. 9º - O critério de desempate para a classificação de crianças que apresentam a mesma pontuação será por ordem do cadastramento.

Art. 10 - O demandante da vaga pode solicitar à Secretaria Municipal de Educação a alteração dos dados já cadastrados com apresentação de documentos necessários.

DO PLANEJAMENTO ANUAL PARA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DA MATRÍCULA OU REMATRÍCULA.

Art. 11 - Os cadastros e as matrículas são efetuados de acordo com os Agrupamentos e as faixas etárias descritas na tabela abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

DATA-BASE: 31/03	
CLASSIFICAÇÃO	**IDADE MÍNIMA**
Berçário - I	6 meses
Berçário - II	1 ano
Maternal - I	2 anos
Maternal - II	3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024

Art. 12 - A chamada para a efetivação da matrícula deve obedecer à ordem da Lista Única Vigente.

Parágrafo único. O demandante da vaga que não efetuar a matrícula no período de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data da convocação, terá o cadastro cancelado.

Art. 13 - O responsável legal pela criança já matriculada em um CEMEI e que manifestar interesse por vaga em outra Unidade, poderá solicitar a transferência.

Parágrafo único. O critério de atendimento será a data de solicitação de transferência junto a Secretaria Municipal de Educação aliada à disponibilidade da vaga.

DA FREQUÊNCIA

Art. 14 - Quanto à frequência da criança:

I - A Equipe Gestora deve:
a) comunicar por escrito, no ato da matrícula ao responsável legal pela criança que, as ausências a partir de 5 (cinco) dias consecutivos, devem ser justificadas;
b) convocar o responsável legal para esclarecimento, após 5 (cinco) dias consecutivos / letivos de ausência sem justificativa;
c) mobilizar internamente a Unidade Escolar para busca de informações sobre as ausências;
d) encaminhar após 10 (dez) dias consecutivos para a assistência social do NAEE o conselho tutelar relatório de faltas;
e) cancelar a matrícula da criança, esgotadas as possibilidades de justificativas das ausências, e decorridos 15 (quinze) dias letivos de faltas injustificadas.

II - O Professor e/ou Responsável pela sala deve:
a) registrar a frequência diariamente de criança;
b) registrar as justificativas de ausência quando houver.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 - Compete à Equipe Gestora:

I – Quanto ao demandante de vaga, orientá-lo sobre:
a) os procedimentos e critérios para o cadastro e para a matrícula, dispostos por esta Resolução;
b) a necessidade de providenciar a documentação exigida, caso não possua um ou mais documentos solicitados.

II – Quanto aos procedimentos administrativos:
a) orientar o profissional responsável pelo cadastro para o correto preenchimento da ficha cadastral e para a conferência da documentação;
b) informar a Secretaria Municipal de Educação mensalmente o número de vagas disponíveis na U.E.
c) a desistência da vaga deve ser registrada em formulário próprio e assinada pelo responsável.

Art. 16 - Compete a Supervisão de Ensino;

I - Supervisionar, orientar, encaminhar e fiscalizar o processo de matrícula e os procedimentos dispostos por esta Resolução.

Art. 17 - Compete a Secretaria Municipal de Educação;

I – a criação, adequação, eficiência, tratamento técnico, manutenção e garantia do suporte adequado ao cumprimento do disposto por esta Resolução;
II – a coordenação, a orientação, os encaminhamentos centrais, a operacionalização e o acompanhamento de todos os procedimentos dispostos por esta Resolução;

Art. 18 - Compete ao Secretário Municipal de Educação a coordenação, a orientação, o encaminhamento municipal e o acompanhamento de todos os procedimentos dispostos por esta Resolução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Esta Resolução será avaliada a critério da Secretaria Municipal de Educação quando houver necessidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Secretaria Municipal de Educação
Herculândia – Capital das Cerealistas de Amendoim e das Mudas

Art. 20 - Os casos não previstos por esta Resolução serão resolvidos pelo secretário Municipal de Educação, visando à futura normatização.

Art. 21 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a resolução 06/2021 de 16 de abril de 2021.

Herculândia, 03 de janeiro de 2024.

Cristiano Vieira dos Santos
Secretário da Educação

Rua Euclides da Cunha, 308 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br educacao@herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90